



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2022

INEXIGIBILIDADE 013/2022

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

OBJETO: REFERE-SE À PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS, SENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL, CONSULTAS CLÍNICAS, CARDIOLOGICA, DERMATOLOGICA, OFTALMOLOGICA E OTORRINOLARINGOLOGICA, PSIQUIATRICA, ORTOPEDIA, PEDIATRICA, PSICOLÓGICAS E TERAPEUTICAS, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM SISTEMA SOFTWARE QUE POSSUA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS, REPEITANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FORNECENDO OS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Razão Social: _____

CNPJ: nº _____ Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome da Pessoa responsável para contato: _____

Declaro que recebemos nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2022

INEXIGIBILIDADE 013/2022

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

PREAMBULO

O Município de Cruzeiro da Fortaleza MG, através da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, torna público, para conhecimento dos interessados em geral, que na Sala de Sessões de Licitações, situada no endereço acima, que às 13:00 h do dia 07 de novembro de 2022, em sessão pública, realizará CREDENCIAMENTO com validade pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir de sua homologação para a **“SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS, SENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL, CONSULTAS CLÍNICAS, CARDIOLOGICA, DERMATOLOGICA, OFTALMOLOGICA E OTORRINOLARINGOLOGICA, PSIQUIATRICA, ORTOPEDIA, PEDIATRICA, PSICOLÓGICAS E TERAPEUTICAS, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM SISTEMA SOFTWARE QUE POSSUA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS, REPEITANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FORNECENDO OS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA”**, conforme descrição do objeto, constante do Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei Federal 8.666/93 e pelas disposições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela CPL, designada pelo Decreto nº 519/2022.

Valor estimado R\$ 208.300,46

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento: **SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS, SENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL, CONSULTAS CLÍNICAS, CARDIOLOGICA, DERMATOLOGICA, OFTALMOLOGICA E OTORRINOLARINGOLOGICA, PSIQUIATRICA, ORTOPEDIA, PEDIATRICA, PSICOLÓGICAS E TERAPEUTICAS, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DE TELEMEDICINA COM SISTEMA SOFTWARE QUE POSSUA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS, REPEITANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FORNECENDO OS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações contidas no ANEXO II do presente edital.

1.2 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega Menor;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento profissionais/empresas de prestação de serviços na área de saúde, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público.

2.2 - Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Possuírem profissionais devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina.
- b) Realizar efetivamente todos os serviços constantes no Anexo II deste Edital, para os quais habilitarem-se.

3 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados até o dia 07 de novembro de 2022, às 13:00 horas hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Departamento de Compras e Licitações, situado à na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG. A data de abertura dos envelopes será no dia acima designado, a partir das 13:15 horas.

3.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 105/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 013/2022

TIPO: CREDENCIAMENTO

EMPRESA/PROFISSIONAL:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

EMAIL:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº: 105/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 013/2022

TIPO: CREDENCIAMENTO

EMPRESA/PROFISSIONAL:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

EMAIL:

3.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

- a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo **Anexo IV**;
- b) - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- c) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- d) - Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
- e) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- l) - Registro no CRM do(s) representante(s) legal (is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços;
- m) - Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços (Registro no CRM);



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

n) Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que contratou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

o) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar – **Anexo VI**.

4.2 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração (Pessoa Física):

a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo IV;

b) - Cédula de Identidade (RG);

c) - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) - Comprovante de Endereço;

e) - Certidão Negativa de Débito do Município (CND Municipal);

f) - Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

g) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;

h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) - Certidão Negativa de Insolvência;

j) - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar – Anexo VI;

l) - Registro no CRM do profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;

m) Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que contratou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

n) Comprovante de inscrição no INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, como autônomo.

4.3 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.4 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO/ TERMO DE CREDENCIAMENTO



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.2 deste Edital.

5.2 - A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CPF, telefone, fax e e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.4 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo II deste Edital.

6 – DO PREÇO

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Anexo II deste Edital.

6.2 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 46 – 02.005.001.04.122.0002.2.0011.3.3.90.36 (MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO); 47 – 02.005.001.04.122.0002.2.0011.3.3.90.39 (MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO); 231 – 02.012.001.10.301.0004.2.0044.3.3.90.36 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – ESF); 262 – 02.012.002.10.302.0004.2.0058.3.90.39 (MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSP. AMB. E ESPECIAL).

6.3 - O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4 - O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

7.2 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

8 – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

8.1 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Exames, Atendimentos, Consultas, Cirurgias, Emissão de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde.

9 – DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - Todas as pessoas FÍSICAS e JURÍDICAS que atenderem a presente chamada e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro da Fortaleza, dentro de seus critérios e conveniências.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais, ou profissionais das empresas credenciadas.

10.2 - As empresas/profissionais credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

10.3 - Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.4 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

10.5 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.7 - Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o anexo II do presente Edital.

10.8 - Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.9 - Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.10 - Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.13 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.13.1 - Executar os serviços prestados, ao Município de Cruzeiro da Fortaleza, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 10.13.2 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- 10.13.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 10.13.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 10.13.5 – As empresas/profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 10.13.6 – As empresas/profissionais credenciados deverão, obrigatoriamente, até o último dia útil do mês, enviar a escala dos profissionais que atuarão no mês subsequente, com a identificação e respectivo número do CRM, sendo que tal escala deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1 - Pagar aos Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo II deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 11.2 - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 11.3 - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 11.4 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 11.5 - Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) Prestador(a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.
- 11.6 - Providenciar a publicação do extrato do Contrato dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

12 – DAS PENALIDADES

- 12.1 - A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.2.1 - Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.2 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

12.2.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

12.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

12.4 - As multas referidas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para este fim, ou por via judicial.

12.5 - Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 – DO CONTRATO

13.1 - A(s) quantidade(s) no Anexo II poderá(o) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.2 - O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

13.3 - A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

13.4 - O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

13.5 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

13.6 - O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 14.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 - O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 14.3 - A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.
- 14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.5 - Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.
- 14.6 - A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- 14.6.1 - O Pagamento será efetuado MENSALMENTE, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e vistado pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal.
- 14.7 - As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.
- 14.8 - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.
- 14.9 - Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.
- 14.10 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2, quais sejam:
- 14.10.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;
- 14.10.2 - O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.10.3 - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.10.4 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- 14.10.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.10.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;
- 14.10.7 - Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES/ CREDENCIAMENTO

- 15.1 - Serão indeferidas as inscrições/ credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

16 – DAS INFORMAÇÕES

16.1 – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada à na Praça do Santuário, nº 1373 – Centro, Cruzeiro da Fortaleza/MG, e-mail: licitação@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br , ou pelo telefone: (34) 3835-1222.

Cruzeiro da Fortaleza, 11 de outubro de 2022.

CÁSSIO HEBERTH CAIXETA
Presidente da CPL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ para participar das reuniões relativas ao Processo de Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa/profissional, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Cruzeiro da Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

OBJETO: SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS/PROFISSIONAIS PARA A CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS, SENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL, CONSULTAS CLÍNICAS, CARDIOLOGICA, DERMATOLOGICA, OFTALMOLOGICA E OTORRINOLARINGOLOGICA, PSIQUIATRICA, ORTOPEDIA, PEDIATRICA, PSICOLÓGICAS E TERAPEUTICAS, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM SISTEMA SOFTWARE QUE POSSUA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS, REPEITANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FORNECENDO OS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - JUSTIFICATIVA

Ao Estado a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Assim, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Cruzeiro da Fortaleza – MG atenda à população. Desta forma com base nas inovações trazidas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM) definidos na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314 DE 20 DE ABRIL DE 2022, na qual regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Devido constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes.

Que a telemedicina deve contribuir para favorecer a relação médico-paciente;

Que a medicina, ao ser exercida com a utilização dos meios tecnológicos e digitais seguros, deve visar o benefício e os melhores resultados ao paciente, o médico deve avaliar se a telemedicina é o método mais adequado às necessidades do paciente, naquela situação;

Que o termo telessaúde é amplo e abrange outros profissionais da saúde, enquanto telemedicina é específico para a medicina e se refere a atos e procedimentos realizados ou sob responsabilidade de médicos;

CONSIDERANDO que o termo telessaúde se aplica ao uso das tecnologias de informação e comunicação para transferir informações de dados e serviços clínicos, administrativos e educacionais em saúde, por profissionais de saúde, respeitadas suas competências legais;

CONSIDERANDO a falta de médicos clínicos e especialistas para atender a população;

CONSIDERANDO as inovações trazidas acima, como meio de garantir prestação dos serviços de saúde, assegurando a economicidade, eficiência na prestação dos serviços de saúde.

2 - DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A execução dos serviços deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos serviços:

Item	Descrição	UND	QTD
1	SERVIÇOS DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS	SE	400
2	SERVIÇOS DE CONSULTAS CLINICAS	SE	600
3	SERVIÇOS DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS	SE	60
4	SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA	SE	100
5	SERVIÇOS DE CONSULTAS ORTOPEdia	SE	60
6	SERVIÇOS DE CONSULTAS OTORRINOLARINGOLOGICA	SE	60
7	SERVIÇOS DE CONSULTAS PEDIATRICA	SE	200
8	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS	SE	100
9	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSQUIATRICAS	SE	300
10	SERVIÇOS DE CONSULTAS TERAPEUTAS	SE	100
11	SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL	SE	600

3 - DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. As consultas, exames deverão ser realizadas através da telemedicina, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CFM 2.314/2022, nos locais indicados pela Prefeitura, juntamente com profissional de saúde (enfermeiro), para auxiliar o paciente, sendo este a cargo do Município.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará a quantidade mensal de consultas necessárias para execução dos serviços;

3.3. A empresa/profissional contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

3.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina;

3.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene;

3.6. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

3.7. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

3.8. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

3.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

3.10. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

3.11. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.12. Os serviços serão executados de forma imediata devido à necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante assinatura do contrato e empenho; Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;

4 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1. A EXECUÇÃO dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

5 - DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1. Modalidade de Licitação: Credenciamento (Chamada Pública), observadas as normas de regência.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa;

6.2. À comprovação da regularidade da empresa/profissional perante o Conselho Regional de Medicina do ESTADO DE MINAS GERAIS;

6.3. À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa/profissional, conforme legislação vigente;

6.4. À comprovação médica dos profissionais que prestarão o serviço objeto deste termo, bem como as suas devidas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

6.5. À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto ao Município;

6.6. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados, condizente com a necessidade do paciente;

6.7. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;

6.8. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo dois dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço.

6.9. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;

6.10. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;

6.11. Substituir membro da equipe que, a critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas das Unidades Básicas de Saúde;

6.12. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.13. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, fica obrigada fornecer agenda nova consulta em até 24h, sob pena de multa de 20% do valor da consulta;

6.14. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

6.15. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

6.16. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria;

6.17. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;

6.18. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

6.19. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados pelas unidades de saúde do município, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.

6.20. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.22. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.24. A empresa/profissional contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Conferir o relatório de produção enviado e liberar a emissão da nota fiscal dentro de sete dias úteis;

7.2. Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários à prestação do serviço da CONTRATADA

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde executará o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE.

7.4. Realizar o pagamento dentro dos prazos condições de execução do serviço.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8 - PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.2. O Pagamento será em até 30 (trinta) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, e após a entrega da Nota Fiscal;

8.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, localizado na Av. Nossa Sra. de Fátima, 1373 - Cruzeiro da Fortaleza, MG, 38735-000.

8.4. O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.8. A empresa/profissional deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.9. Especificação correta do objeto, e número da licitação e contrato.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente contratação, correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob à rubrica constante da requisição anexa.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 meses, conforme necessidade e conveniência pública, observadas as disposições legais.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Cruzeiro da Fortaleza.

Núbia Aparecida Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

Cássio Heberth Caixeta
Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/ TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

PROPOSTA:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário
1	SERVIÇOS DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS	SE	400	R\$ 81,667
2	SERVIÇOS DE CONSULTAS CLINICAS	SE	600	R\$ 54,333
3	SERVIÇOS DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS	SE	60	R\$ 81,667
4	SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA	SE	100	R\$ 81,667
5	SERVIÇOS DE CONSULTAS ORTOPEDIA	SE	60	R\$ 81,667
6	SERVIÇOS DE CONSULTAS OTORRINGOLARINGOLOGICA	SE	60	R\$ 81,667
7	SERVIÇOS DE CONSULTAS PEDIATRICA	SE	200	R\$ 81,667
8	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS	SE	100	R\$ 46,667
9	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSQUIATRICAS	SE	300	R\$ 81,667
10	SERVIÇOS DE CONSULTAS TERAPEUTAS	SE	100	R\$ 46,667
11	SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL	SE	600	R\$ 116,667

Validade da Proposta 60 dias;

- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa/Profissional Contratado;

- Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses;

- Razão social;

- Nº do CNPJ/CPF:

- Endereço:

-Telefone:

-Banco:

-Agência:

-Conta Corrente:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no anexo II deste Edital.

Cruzeiro da Fortaleza, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 105/2022

Modalidade: Inexigibilidade 013/2022

Tipo: Credenciamento

A Empresa/Profissional _____, devidamente inscrita, no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2022.

Representante legal

CPF



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V MINUTA CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA E A EMPRESA/PROFISSIONAL _____.

Aosdias do mês dedo ano de, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.041/0001-72, situada na Praça do Santuário, nº 1373, Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AGNALDO FERREIRA DA SILVA**, de outro lado, a empresa/profissional _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº ____/____-__, com endereço em _____, na Rua _____, nº ____, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº ____-__, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE MÉDICOS, SENDO CONSULTAS CLÍNICAS E ESPECIALIZADAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, SAÚDE OCUPACIONAL, CONSULTAS CLÍNICAS, CARDIOLOGICA, DERMATOLOGICA, OFTALMOLOGICA E OTORRINOLARINGOLOGICA, PSIQUIATRICA, ORTOPEDIA, PEDIATRICA, PSICOLÓGICAS E TERAPEUTICAS, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA COM SISTEMA SOFTWARE QUE POSSUA (INTELIGÊNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA COM INTELIGÊNCIA MÉDICA), PRODUZINDO GESTÃO CLÍNICA, INDICADORES, PERFORMANCE COM REDUÇÃO DE CUSTO E GESTÃO POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS, REPEITANDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FORNECENDO OS REFERIDOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo:

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário
1	SERVIÇOS DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS	SE	400	R\$ 81,667
2	SERVIÇOS DE CONSULTAS CLINICAS	SE	600	R\$ 54,333
3	SERVIÇOS DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS	SE	60	R\$ 81,667
4	SERVIÇOS DE CONSULTAS OFTALMOLOGICA	SE	100	R\$ 81,667
5	SERVIÇOS DE CONSULTAS ORTOPEDIA	SE	60	R\$ 81,667
6	SERVIÇOS DE CONSULTAS OTORRINOLARINGOLOGICA	SE	60	R\$ 81,667
7	SERVIÇOS DE CONSULTAS PEDIATRICA	SE	200	R\$ 81,667
8	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS	SE	100	R\$ 46,667
9	SERVIÇOS DE CONSULTAS PSIQUIATRICAS	SE	300	R\$ 81,667
10	SERVIÇOS DE CONSULTAS TERAPEUTAS	SE	100	R\$ 46,667
11	SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL	SE	600	R\$ 116,667



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1.1 - PARÁGRAFO ÚNICO – O “Termo de Referência”, em apenso deste como anexo, integra o objeto descrito nesta cláusula, enumerando o quantitativo físico, especificando-o o serviço comprovadamente realizados pelo CONTRATADO e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

2.1 - O Município de Cruzeiro da Fortaleza acompanhará a execução do presente CONTRATO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusula anterior, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento, discriminados na cláusula terceira e pela atuação contínua da sua Supervisão ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

3.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO São compromissos da CONTRATANTE:

3.1.1. Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, conforme a descrição do “Termo de Referência”, respeitando-se o limite financeiro máximo, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos serviços contratados;

3.1.2. Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

3.1.3. Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

3.1.4. Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes.

3.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO São compromissos do CONTRATADO:

3.2.1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos neste Termo de Referência;

3.2.2. Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

3.2.4. Encaminhar relatório mensal constando de nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

3.3 - PARÁGRAFO TERCEIRO Da prestação dos serviços:

- Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios estabelecidos neste edital, de acordo com as especificações do termo de referência e regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

4.2 - VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO – O Município de Cruzeiro da Fortaleza transferirá ao CONTRATADO recursos financeiros no VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETUADOS DURANTE O MÊS, em conformidade com os



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 46 – 02.005.001.04.122.0002.2.0011.3.3.90.36 (MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO); 47 – 02.005.001.04.122.0002.2.0011.3.3.90.39 (MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO); 231 – 02.012.001.10.301.0004.2.0044.3.3.90.36 (MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – ESF); 262 – 02.012.002.10.302.0004.2.0058.3.90.39 (MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSP. AMB. E ESPECIAL).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Credenciamento, será efetuado até o 30 (trinta) dias após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irredutíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

8.1 - A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Cruzeiro da Fortaleza – MG, __ de _____ de 2022.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

EMPRESA/PROFISSIONAL CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR.

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar Processo Licitatório 105/2022, que.....(nome ou razão social do licitante):

- a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;
- d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(nome do Município), __/__/2022.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)